



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 266**, de 06 de agosto de 1993.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA  
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de 6 VRMs, por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior; 6 VRMs a alunos residentes no Município que irão fazer o Supletivo e 6 VRMs, por semestre, a alunos que irão fazer o Magistério fora do Município.

**Art. 2º** - O valor repassado ao aluno será pago da seguinte forma:

- 3 VRMs no dia 31 de agosto de 1993.
- 3 VRMs no dia 31 de outubro de 1993.

**Art. 3º** - O benefício constante no Artigo 1º desta Lei só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1º parcela.
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2º parcela.

**Art. 4º** - O constante no artigo 1º refere-se ao 2º semestre do ano em curso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 – Transferências a Pessoas.

3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor retroativa ao dia 1º de agosto do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de agosto de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL